



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GAB/SEME/PMS

EDITAL Nº 004 DE 26 DE MAIO DE 2022 – GAB/SEME/PMS

CONVOCA E DISPÕE SOBRE PROCESSO ELETIVO PARA CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), NO MUNICÍPIO DE SANTANA – AP.

A Secretaria Municipal de Educação de Santana – AP, com fundamento na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como Lei Municipal nº 1.126 de 18 de novembro de 2016, torna público o processo eletivo para composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no Município de Santana - AP para o mandato com início em 2022 e término em 2026.

Art. 1º O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões do colegiado;
- II - ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- III - ser do quadro efetivo quando se tratando da categoria de trabalhadores da educação;
- IV - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º As vagas para a composição do CAE são:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicado pelo chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos trabalhadores da educação e de discentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de pais de alunos, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica.

Art. 4º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do Art. 3º deste edital, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

Art. 5º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE, em hipótese alguma poderão ser exercidas por representante indicado pelo Poder Executivo, tampouco por servidor público em cargo comissionado.

Art. 7º Não é permitido que o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora sejam membros do CAE.

Art. 8º Recomenda-se que se o Município de Santana possua alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV do Art. 3º deste edital.

Art. 9º No segmento de trabalhadores da educação é preferencial que ao menos um representante seja docente.

Art. 10 Compete ao CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos e a execução do PNAE;



- II - analisar relatório de acompanhamento da gestão do PNAE antes da elaboração do parecer conclusivo;
- III - analisar a prestação de contas e emitir o Parecer Conclusivo;
- IV - comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas;
- V - fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE;
- VI - elaborar o regimento interno (documento obrigatório);
- VII - preparar plano de ação anual (documento obrigatório).

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação – SEME, por meio do Departamento de Acompanhamento e Regulamentação dos Conselhos Educacionais – DARCE/SEME fará a mobilização das entidades que possuem representatividade no Conselho de Alimentação Escolar, devendo as mesmas, organizarem-se para elegerem seus respectivos representantes, escolhidos em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

Art. 12 Após a realização do processo eletivo, cada seguimento deverá entregar até o dia 29 de junho de 2022, no horário de 8h as 14h, presencialmente no Departamento de Acompanhamento e Regulamentação dos Conselhos Educacionais – DARCE/SEME/PMS, localizado na Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 – Santana – AP, cópia legível dos seguintes documentos:

- I - ata do processo eletivo;
- II - CI dos candidatos eleitos;
- III – CPF dos candidatos eleitos;
- IV - comprovante de endereço com CEP dos candidatos eleitos;
- V – número de telefone dos candidatos eleitos;
- VI - endereço eletrônico (e-mail) dos candidatos eleitos.

Parágrafo único. Junto aos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do presente artigo, os seguimentos devem entregar a ficha de cadastro de conselheiros do CAE (Anexo – I deste edital) devidamente preenchida/digitada.

Art. 13 No caso específico dos representantes do Poder Executivo, a escolha ocorre por meio de Ofício de indicação assinado pelo Prefeito.

Art. 14 Cada segmento da sociedade civil interessado em ter representante como conselheiro do CAE, deve indicar 1 (um) representante por meio de ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Educação de Santana, juntamente com a ata da reunião na qual houve a indicação.

I – posteriormente haverá processo eletivo para que os indicados pela sociedade civil, elejam 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes;

II – no dia da eleição, só poderão votar entre si, os candidatos que foram indicados pelos seguimentos da sociedade civil;

Parágrafo único. Só poderão participar do processo eletivo, segmentos de sociedade civil que estejam em atividade, com CNPJ ativo e sem precedentes criminais.

Art. 15 Os processos eletivos acontecerão na sede do Sindicato dos Servidores Municipais de Santana (SSMS), localizado na Avenida Castelo Branco, nº 2381-B, Bairro Paraíso – Santana-AP, CEP: 68925-001, nos seguintes dias e horários:

I – eleição para Trabalhadores da Educação e Discente – Dia 24/06/2022 – com primeira chamada, às 9h e segunda chamada, às 9h30;

II – eleição para Pais de Alunos – Dia 27/06/2022 com primeira chamada, às 9h e segunda chamada, às 9h30;

III – eleição para Sociedade Civil – Dia 28/06/2022 com primeira chamada, às 9h e segunda chamada, às 9h30.

Art. 16 Na hipótese de empate durante a votação de candidatos a Conselheiros do CAE, considera-se eleito o que tiver maior idade.

Art. 17 No mesmo dia da entrega do termo de posse, o colegiado deve reunir-se e eleger um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral responsável pelo acompanhamento dos trâmites de regularização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE entrará em contato via telefone com os conselheiros eleitos para informar o local, dia e horário da entrega do termo de posse.

Art. 18 Os Conselheiros do CAE serão nomeados por meio de Decreto Municipal.



Parágrafo único. A publicação do decreto de nomeação dos conselheiros pode ocorrer antes ou no dia do vencimento do mandato atual do CAE, indicando a vigência do novo mandato a partir do primeiro dia, logo após o vencimento do mandato corrente.

Art. 19 É responsabilidade da Entidade Executora (SEME), cadastrar as informações do novo mandato no sistema de cadastro de conselheiros do FNDE e encaminhar a documentação pertinente ao FNDE.

Art. 20 A comissão eleitoral para acompanhamento dos trâmites de regularização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituída pelos servidores públicos, nomeados pela Portaria nº 059/2021 – SEME/PMS, lotados no Departamento de Acompanhamento e Regulamentação dos Conselhos Educacionais – DARCE/SEME.

I – Eric Ferreira Amim – (96) 98811-1270;

II – Rosilma Lobato Pinheiro – (96) 99914-6496.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá assessoria Jurídica da SEME/PMS.

Art. 21 Os conselheiros do CAE, poderão inscrever-se nos cursos sem tutoria, on-line do FNDE disponíveis em:

https://www.fnde.gov.br/educacaocorporativa/index.php?option=com_content&view=article&id=36:controle-social-fundamentos-e-praticas&catid=12&Itemid=101

Parágrafo único. A inscrição nos cursos está condicionada a um cadastro disponível em: <https://www.fnde.gov.br/ava/>

Santana-AP, 26 de maio de 2022.


AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº: 1.343/2021 - PMS

ANEXO – I

FICHA DE CADASTRO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

SEGUIMENTO

TITULAR	
NOME COMPLETO:	
e-mail:	
TELEFONE:	
CPF:	
Ci:	
RUA/AV/TRAV:	Nº:
BAIRRO:	
CEP:	

SUPLENTE	
NOME COMPLETO:	
e-mail:	
TELEFONE:	
CPF:	
Ci:	
RUA/AV/TRAV:	Nº:
BAIRRO:	
CEP:	

TITULAR	
NOME COMPLETO:	
e-mail:	
TELEFONE:	
CPF:	
Ci:	
RUA/AV/TRAV:	Nº:
BAIRRO:	
CEP:	

SUPLENTE	
NOME COMPLETO:	
e-mail:	
TELEFONE:	
CPF:	
Ci:	
RUA/AV/TRAV:	Nº:
BAIRRO:	
CEP:	